

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS: ANÁLISE COMPARATIVA DA LEI BRASILEIRA E LEGISLAÇÕES ESTRANGEIRAS

Geana Evangelista Guedes Queiroz¹

Ticiano Yazegy Perim²

RESUMO

O assunto abordado no trabalho é o descumprimento de medidas protetivas, analisando como funcionam essas medidas no Brasil e em alguns países estrangeiros. Serão discutidos os fatores que levam ao descumprimento, as consequências para agressores e vítimas e possíveis melhorias para aumentar a efetividade das medidas.

As medidas protetivas são destinadas a proteger indivíduos em situação de vulnerabilidade, principalmente mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. No entanto, o descumprimento dessas medidas é um problema grave, com alta incidência e consequências graves, inclusive a morte das vítimas.

No Brasil e em outros países, as medidas protetivas podem ser solicitadas por meio de um processo judicial, e seu descumprimento pode resultar em sanções legais para o agressor. No entanto, em muitos casos, as medidas não são eficazes em garantir a segurança das vítimas, pois os agressores frequentemente as descumprem.

Para enfrentar esse problema, é necessário aprimorar as medidas protetivas, tornando-as mais efetivas e garantindo sua aplicação de forma adequada. Isso pode envolver a implementação de políticas de prevenção da violência, o fortalecimento dos mecanismos de denúncia e proteção das vítimas, assim como a punição mais rigorosa para os agressores que descumprem as medidas.

Comparando a legislação brasileira com a de países estrangeiros, como Austrália, Espanha, Estados Unidos e Noruega, é possível identificar diferentes abordagens e práticas na concessão e no cumprimento das medidas protetivas. Essa análise comparativa pode fornecer ideias sobre boas práticas e possíveis melhorias que podem ser implementadas para aumentar a efetividade das medidas protetivas em todo o mundo.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

² Mestre em Direito e Sociologia. Especialista em Direito Público com ênfase em Constitucional. Mediador judicial certificado pelo CNJ. Professor da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Palavras-chave: Descumprimento. Medidas. Protetivas. Estrangeiros.

ABSTRACT

The subject addressed in this paper is the non-compliance with protective measures, analyzing how these measures work in Brazil and in some foreign countries. The factors that lead to non-compliance, the consequences for both aggressors and victims, and possible improvements to increase the effectiveness of the measures will be discussed.

Protective measures are intended to protect individuals in vulnerable situations, particularly women victims of domestic and family violence. However, the non-compliance with these measures is a serious problem, with a high incidence and severe consequences, including the death of victims.

In Brazil and other countries, protective measures can be requested through a judicial process, and their non-compliance can result in legal sanctions for the aggressor. However, in many cases, these measures are not effective in ensuring the safety of victims, as aggressors frequently violate them.

To address this issue, it is necessary to improve protective measures, making them more effective and ensuring their proper implementation. This may involve the implementation of violence prevention policies, strengthening reporting and victim protection mechanisms, as well as stricter punishment for aggressors who fail to comply with the measures.

Comparing the Brazilian legislation with that of foreign countries such as Australia, Spain, the United States, and Norway, it is possible to identify different approaches and practices in granting and enforcing protective measures. This comparative analysis can provide ideas into best practices and possible improvements that can be implemented to increase the effectiveness of protective measures worldwide.

Key-words: Non-compliance. Protective. Measures. Foreign.

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, será abordado o tema do descumprimento de medidas protetivas, demonstrando como funcionam essas medidas no Brasil e em alguns países

analisados. Também será discutido os fatores que levam ao descumprimento e o que pode ser feito para melhorar a efetividade das medidas.

Um aspecto relevante é analisar as consequências para o agressor e a vítima em caso de descumprimento, além de explorar maneiras de aumentar a segurança da vítima. Infelizmente, o descumprimento de medidas protetivas pode levar à morte da vítima, e esse problema não se restringe apenas ao Brasil, sendo um fenômeno global.

Esse fenômeno ocorre em várias partes do mundo e é considerado grave devido à sua alta incidência e às suas consequências. As medidas protetivas são destinadas a proteger indivíduos em situação de vulnerabilidade, especialmente mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

No entanto, muitas vezes essas medidas não são eficazes na garantia da segurança necessária. Isso ocorre porque os agressores frequentemente descumprem as medidas, colocando em risco a integridade física e emocional das vítimas.

Diante disso, é urgente aprimorar as medidas protetivas e garantir sua efetividade em todo o mundo, visando proteger e garantir a segurança das vítimas de violência doméstica e familiar. Durante o desenvolvimento do trabalho, serão abordadas as diferenças entre a legislação brasileira e de países estrangeiros, como Austrália, Espanha, Estados Unidos e Noruega.

O estudo busca demonstrar que em países com leis mais rígidas, o descumprimento ocorre com menos frequência. No Brasil, o descumprimento de medidas protetivas é comum, o que causa sofrimento constante às vítimas, pois mesmo com uma ordem judicial, elas não conseguem retomar suas vidas com tranquilidade. Será discutido se as leis no Brasil não são suficientemente rigorosas e por que os agressores descumprem as medidas mesmo havendo penalidades.

No Brasil, há uma alta reincidência de descumprimento das medidas pelos agressores. Embora esse problema não esteja limitado ao Brasil, ele ocorre com menos frequência em outros países. Isso sugere que a punição no Brasil é ineficaz e que não há fiscalização adequada para garantir o cumprimento das medidas. O objetivo é comparar a eficácia das medidas protetivas no Brasil com as adotadas em outros países.

Para realizar essa pesquisa, serão adotados métodos baseados em autores de metodologia. A pesquisa terá uma natureza básica, visando demonstrar a realidade

das legislações e sugerir melhorias, conforme sugerido por autores como Gil (2017) e Marconi e Lakatos (2019).

Quanto à abordagem, será adotada uma perspectiva quantitativa, levando em consideração dados sobre o descumprimento das legislações tanto no Brasil quanto em legislações estrangeiras. Essa escolha metodológica é respaldada por autores como Malhotra (2018) e Creswell (2013).

Os objetivos da pesquisa serão de natureza explicativa, buscando obter respostas para os questionamentos levantados e revelar a realidade subjacente ao fenômeno em estudo. Autores como Babbie (2016) e Yin (2018) defendem a adoção de objetivos explicativos para compreender as causas e os efeitos de determinada situação.

Os procedimentos metodológicos incluirão pesquisas bibliográficas, levantamentos oficiais realizados por institutos de pesquisa e pesquisa documental. Essa combinação de métodos é sugerida por autores como Prodanov e Freitas (2013) e Severino (2016) como forma de embasar a análise com informações consolidadas e fontes confiáveis.

2 MEDIDA PROTETIVA NO BRASIL

O combate à violência mobiliza todos os países do mundo, a criação de leis vem sendo a estratégia comum empregada pelos países para facilitar a denúncia, a punição e a conscientização sobre tais crimes. Vale ressaltar que a maioria das medidas protetivas são concedidas para mulheres.

No Brasil, a medida protetiva é uma ferramenta legal disponível para a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Para solicitar uma medida protetiva, a vítima deve procurar a delegacia mais próxima ou o juizado especializado em violência doméstica e apresentar a sua denúncia. A medida protetiva pode incluir, por exemplo, a proibição do agressor de se aproximar da vítima, de entrar em contato com ela ou de frequentar determinados locais, com o objetivo de garantir a segurança da vítima (Brasil, 2006).

Também pode determinar que o agressor se mantenha a uma certa distância da vítima e de seus familiares e que ele não tenha acesso às suas informações pessoais. Além disso, a medida protetiva pode estabelecer outras medidas que visem garantir a integridade física e emocional da vítima, como a determinação de uma pensão alimentícia para ela e seus filhos, o encaminhamento da vítima para um

abrigo ou a obrigatoriedade de o agressor frequentar um programa de reeducação (Brasil, 2006).

É importante ressaltar que a medida protetiva não é uma solução definitiva para a violência doméstica, mas sim um recurso que busca garantir a segurança da vítima enquanto o processo judicial tramita, as medidas protetivas são previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e têm como objetivo garantir a proteção das vítimas e prevenir a ocorrência de novas agressões.

As medidas protetivas podem ser concedidas pela autoridade policial e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, podem incluir, suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibição de determinadas condutas, como, aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios, comparecimento do agressor a programas de recuperação e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual ou em grupo de apoio.

A concessão das medidas protetivas é uma etapa importante no processo de proteção das mulheres em situação de violência, mas é preciso garantir que elas sejam efetivamente cumpridas. Para isso, é fundamental que haja uma articulação entre os diversos órgãos e serviços que atuam na rede de proteção, como as delegacias especializadas de atendimento à mulher, os centros de referência de atendimento à mulher, os serviços de saúde e assistência social, entre outros (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

Além disso, é importante que os profissionais que atuam na rede de proteção estejam capacitados para lidar com a complexidade da violência doméstica e familiar, compreendendo suas causas e consequências e adotando uma abordagem sensível e acolhedora em relação às vítimas.

A efetividade das medidas protetivas também depende da conscientização da sociedade em relação à gravidade da violência contra as mulheres e da necessidade de se combater essa violência de forma sistemática e integrada. Nesse sentido, é importante que sejam desenvolvidas campanhas de conscientização e mobilização social, visando a sensibilização da população e a construção de uma cultura de respeito aos direitos das mulheres.

O descumprimento de medidas protetivas é um problema grave no Brasil, que coloca em risco a vida e a integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. No entanto, muitas vezes as medidas protetivas são descumpridas pelos agressores, o que pode levar a situações de violência ainda mais graves. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020 foram registrados mais de 105 mil casos de descumprimento de medidas protetivas em todo o país (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

O descumprimento das medidas protetivas pode ocorrer de diversas formas, como o não cumprimento da proibição de aproximação da vítima, o não cumprimento da proibição de contato por qualquer meio de comunicação, o não cumprimento da suspensão da posse ou restrição do porte de armas, entre outras medidas que são citadas na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

Para enfrentar o problema do descumprimento das medidas protetivas, é fundamental que haja uma articulação entre os diversos órgãos e serviços que atuam na rede de proteção, como as delegacias especializadas de atendimento à mulher, os centros de referência de atendimento à mulher, os serviços de saúde e assistência social, entre outros (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020). Além disso, é importante que os profissionais que atuam na rede de proteção estejam capacitados para lidar com o descumprimento das medidas protetivas, adotando uma abordagem sensível e acolhedora em relação às vítimas e tomando as medidas necessárias para garantir sua proteção.

De acordo com Machado (2011), a efetividade das medidas protetivas também depende da conscientização da sociedade em relação à gravidade da violência contra as mulheres e da necessidade de se combater essa violência de forma sistemática e integrada. Nesse sentido, é importante que sejam desenvolvidas campanhas de conscientização e mobilização social, visando a sensibilização da população e a construção de uma cultura de respeito aos direitos das mulheres.

3 MEDIDA PROTETIVA EM ALGUNS PAÍSES ESTRANGEIROS EM RELAÇÃO AO BRASIL

3.1 NORUEGA

As leis sobre ordens de restrição na Noruega estão estabelecidas na Lei de Proteção contra a Violência Doméstica (Lov om iverksetting av FN-konvensjon om å

avskaffe all form for diskriminering av kvinner, Jf. FN's kvinnekonvensjon), que foi criada em 2003. Elas podem ser solicitadas por qualquer pessoa que se sinta ameaçada ou que tenha sofrido violência doméstica de acordo com a lei do país. E de acordo com a lei, para solicitar a ordem, é preciso entrar em contato com a polícia local ou com o Tribunal.

A ordem de restrição pode impor diversas medidas, como afastamento do agressor, proibição de contato com a vítima, suspensão da posse de armas, entre outras, podendo ser temporária ou permanente (Noruega, 2003). Quem descumprir a ordem de restrição pode ser preso e enfrentar outras consequências legais, assim como no Brasil.

De acordo com o governo norueguês, as medidas protetivas são levadas a sério e as autoridades trabalham para garantir o seu cumprimento. Além disso, a vítima pode entrar em contato com a polícia para denunciar e solicitar que as medidas protetivas sejam atualizadas e reforçadas ao decorrer do tempo. (Noruega, 2003)

Essas medidas incluem a proibição de contato com a vítima, a restrição de visitas a determinados lugares, a proibição de posse de armas e a obrigação de comparecimento a programas de tratamento para agressores. Além disso, a Noruega possui um sistema integrado de monitoramento de agressores em tempo real, o que permite uma resposta rápida em caso de violação das medidas protetivas. (Noruega, 2003)

As medidas protetivas no Brasil e na Noruega têm algumas diferenças significativas. No Brasil, as medidas protetivas são regulamentadas pela Lei Maria da Penha, que foi criada em 2006. Essas medidas podem incluir a restrição ou proibição de contato com o agressor, a saída do agressor da residência, a fixação de limites de distância do agressor em relação à vítima e a proteção policial (Brasil, 2006). A Polícia Militar, a Polícia Civil e as varas de violência doméstica são responsáveis pela aplicação dessas medidas. Além disso, a Lei Maria da Penha prevê a criação de casas-abrigo para mulheres em situação de violência.

Enquanto as medidas protetivas no Brasil se concentram principalmente em evitar o contato do agressor com a vítima, as medidas na Noruega têm um enfoque mais amplo, que inclui tratamento para agressores e monitoramento em tempo real (Noruega, 2003). Ambos os países possuem leis que visam proteger vítimas de violência doméstica, porém a Noruega tem um enfoque maior em medidas tecnológicas para garantir a segurança das vítimas.

3.2 ESTADOS UNIDOS

Nos Estados Unidos, as medidas protetivas são conhecidas como "ordens de restrição". Elas podem ser emitidas por um juiz a pedido de uma vítima de violência doméstica contra um agressor.

As ordens de restrição podem incluir: Proibição de contato com a vítima (incluindo contato pessoal, por telefone, e-mail, redes sociais ou qualquer outra forma de comunicação), assim como de se aproximar dela (residência ou trabalho), proibição de possuir ou portar armas de fogo; determinação de que o agressor pague pensão alimentícia aos filhos menores e faça uma reparação financeira pelos danos causados à vítima e ordem de terapia ou tratamento para o agressor.

Vale ressaltar que as medidas protetivas podem variar de um estado para outro nos EUA, mas essas são algumas das mais comuns. Nos Estados Unidos da América, as ordens de restrição são estabelecidas na lei federal "Violence Against Women Act" (VAWA), que foi aprovada pelo Congresso americano em 1994. Assim como no Brasil, é necessário atualizações das leis para garantir a eficácia das punições e diminuir a reincidência de casos.

Comparando as duas legislações, é possível identificar diferenças importantes. De acordo com Câmara (2021), apesar da lei nos Estados Unidos ser mais antiga que a nossa, a lei americana é mais abrangente. De acordo com a lei Maria da Penha, o crime de violência doméstica se caracteriza por toda agressão exercida por parceiro em relações intrafamiliares.

Câmara (2021) cita que a lei "Violence Against Women Act" é mais abrangente, estabelecendo que a violência no namoro e perseguição devem ser consideradas como violência doméstica e que a cada 5 anos a lei americana é atualizada para manter-se inovadora e em consonância com a realidade da sociedade.

Enquanto em nosso país é necessário um projeto de lei que deve ser submetido primeiramente a Câmara dos Deputados para ser analisada e discutida, posteriormente para o Senado e por fim, para a sanção do Presidente. Lembrando, que esse processo de alteração no Brasil, pode demorar meses ou anos dependendo das prioridades dos políticos.

A lei "Violence Against Women Act" prevê exames gratuitos para vítimas de abuso sexual, gratuidade nos processos ou requerimento de ordens de proteção para casos de violência doméstica, assistência legal, serviços para crianças e

adolescentes em situação de violência familiar e abrigos para mulheres agredidas. (Câmara, 2021)

Como muitas vezes a mulher depende economicamente da pessoa que a agride, o juiz pode determinar, como medida protetiva, o pagamento de pensão alimentícia para a mulher e para os filhos.

Nos Estados Unidos, são investidos milhões de dólares anualmente para manter os programas de assistência e órgãos que atendam diretamente às que estão em situação de risco, oferecer treinamento aos funcionários desses lugares e autoridades policiais, além de ampliar as pesquisas sobre o tema. (Câmara, 2021)

Com Lei Maria da Penha, de 46 artigos, o juiz e a autoridade policial passaram a ter poderes para conceder medidas protetivas de urgência à pessoa que pratica a violência. Em relação a lei dos Estados Unidos, a lei deles é mais rigorosa ao considerar crime federal quem possuir arma de fogo em casa e estiver cumprindo ordens de restrição. (Câmara, 2021)

3.3 AUSTRÁLIA

Na Austrália, as medidas protetivas são regulamentadas pela Family Law Act de 1975 e pela Domestic and Family Violence Protection Act de 2012 (Austrália, 1975; Austrália, 2012). As medidas protetivas podem variar em cada estado e território, mas geralmente incluem uma Ordem de Proteção, que é uma ordem legal emitida pela polícia ou pelo tribunal proibindo o abusador de entrar em contato com a vítima e impondo outras restrições (Austrália, 1975). Além disso, pode haver proibição de entrada do agressor em locais frequentados pela vítima, como sua residência, local de trabalho ou escola. Em alguns casos, o agressor pode ser obrigado a utilizar um dispositivo eletrônico de monitoramento, como uma pulseira de rastreamento (Austrália, 2012). A polícia também pode auxiliar a vítima na busca por um local seguro para viver (Austrália, 1975).

As vítimas têm acesso a aconselhamento e serviços de apoio, que podem incluir aconselhamento jurídico, financeiro e emocional (Austrália, 1975; Austrália, 2012). É importante ressaltar que as medidas protetivas são adaptadas às necessidades específicas de cada vítima.

No Brasil, a Lei Maria da Penha é a principal legislação que regula a violência doméstica (Brasil, 2006), enquanto na Austrália, a Lei de Violência Familiar é a norma aplicável (Austrália, 1975; Austrália, 2012). Ambas as leis permitem que as

vítimas solicitem medidas protetivas, como a proibição de aproximação do agressor ou a concessão de ordens de afastamento.

Tanto na Austrália quanto no Brasil, as medidas protetivas podem ser emitidas imediatamente pela polícia sem a necessidade de uma audiência prévia. No entanto, é importante destacar que a legislação australiana possui uma abordagem mais ampla em relação à violência familiar, incluindo não apenas a violência entre parceiros íntimos, mas também a violência entre outros membros da família, como pais e filhos (Austrália, 1975; Austrália 2012).

A violação de uma medida protetiva é considerada um crime grave tanto no Brasil quanto na Austrália, podendo resultar na prisão do agressor. No entanto, as consequências legais podem diferir. Na Austrália, o descumprimento de uma medida protetiva pode resultar em multa ou prisão (Austrália, 2012), enquanto no Brasil, o agressor pode ser preso imediatamente (Brasil, 2006).

3.4 ESPANHA

Na Espanha, as medidas protetivas de segurança são conhecidas como "Orden de Protección". As leis que regem essas medidas são a LIVG (Ley de Violencia de Género) e a LECrim (Ley de Enjuiciamiento Criminal).

As medidas protetivas podem ser concedidas a uma pessoa que se considere em perigo de sofrer violência de gênero. A ordem de proteção é regulamentada pela Lei de Proteção Integral contra a Violência de Gênero. De acordo com o artigo 544 bis da referida lei, a ordem de proteção é uma medida judicial que visa a proteger a vítima de violência de gênero.

A lei prevê que a ordem de proteção deve ser imposta imediatamente após a denúncia da vítima ou de qualquer outra pessoa autorizada a fazê-lo em seu nome. Essas medidas incluem a possibilidade de expulsar o agressor da casa em que vivem ambos, impor uma distância mínima de 500 metros ao agressor, proibir contatos com a vítima ou a seus familiares, suspender a guarda e visitas dos filhos e proibir o uso de armas. (Espanha, 2004)

Na Espanha, as medidas protetivas podem ser aplicadas imediatamente pelo juiz sem a necessidade de uma audiência prévia, enquanto no Brasil, uma autoridade policial pode concedê-la.

Além disso, na Espanha, a violência de gênero é considerada um crime específico, enquanto no Brasil, ela é tratada como um agravante em outros crimes, como lesão corporal e ameaça. Isso pode afetar a forma como as medidas protetivas são aplicadas e a gravidade das penas impostas aos agressores.

A eficácia dessas medidas tem sido considerada mais efetiva do que no Brasil, já que a lei espanhola prevê ações mais rigorosas contra os agressores, como a prisão preventiva em casos de risco iminente à vida da vítima.

Na Espanha há investimento para manter as medidas protetivas funcionando. O governo espanhol tem um orçamento destinado à prevenção e combate à violência de gênero, que inclui a implementação e manutenção das medidas protetivas. Além disso, existem programas de apoio às vítimas, como abrigos e serviços de assistência jurídica e psicológica, que também recebem investimentos do governo.

O país é considerado um dos países mais avançados na luta contra a violência de gênero, e o investimento em medidas protetivas e programas de apoio às vítimas é uma das razões para esse reconhecimento.

4 DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

O descumprimento de medidas protetivas é considerado um crime grave em vários países, incluindo Espanha, Austrália e Noruega. Em todos esses países, a aplicação das medidas protetivas é levada a sério e há uma série de recursos disponíveis para garantir que as vítimas de violência doméstica estejam protegidas. No entanto, cada país possui suas próprias particularidades legais e culturais que influenciam a aplicação dessas leis.

Pintas e Souza (2020) buscaram em seu artigo, o objetivo investigar os casos de descumprimento de medida protetiva em uma vara especializada em violência doméstica contra a mulher. O estudo foi realizado através de análise de processos judiciais, com foco nas medidas protetivas aplicadas e nas consequências aplicadas aos agressores que as violaram. Os resultados indicaram que o descumprimento de medidas protetivas é um problema recorrente, com atitudes consideradas de "importunação" (mostrar-se na frente da vítima, ligar incessantemente) como as mais comuns.

Na Noruega, as penas para quem descumprir ordem de restrição de acordo com a Lei de Proteção contra a Violência Doméstica podem incluir multas monetárias ou pena de prisão, dependendo da gravidade do descumprimento. A ordem de restrição

é geralmente cumprida pelas autoridades norueguesas com o objetivo de proteger a vítima de violência doméstica ou de qualquer outra forma de violência.

De acordo com dados do Conselho Norueguês para a Prevenção da Criminalidade, em 2019 foram registrados 1.800 casos de descumprimento de medidas protetivas na Noruega. O país tem uma legislação rigorosa para a proteção de vítimas de violência doméstica e familiar, e as medidas protetivas são aplicadas de forma efetiva pelas autoridades. Além disso, o governo norueguês tem investido em programas de prevenção e intervenção para agressores, o que pode ajudar a reduzir a incidência de descumprimento das medidas protetivas. No geral, a eficácia das medidas protetivas na Noruega é considerada alta, mas ainda há desafios a serem enfrentados para garantir a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar.

O descumprimento das ordens de restrição nos Estados Unidos é punido em cada estado de maneira diferente, mas, em geral, é considerado um crime grave que pode resultar em pena de prisão, multas e outras sanções. Sendo que em alguns estados, é considerado um crime federal, o que pode resultar em uma pena ainda mais severa.

Não há uma estatística geral sobre o número de casos de descumprimento de medidas protetivas nos Estados Unidos, pois cada estado tem suas próprias leis e sistemas de coleta de dados. No entanto, alguns estados fornecem dados sobre o assunto. Por exemplo, em Massachusetts, em 2019, houve 2.500 casos de descumprimento de medidas protetivas registrados pela polícia. Em Nova York, em 2018, houve 3.000 casos de descumprimento de medidas protetivas registrados pela polícia.

Na Espanha, a punição por descumprimento varia dependendo da gravidade do mesmo e pode resultar em prisão e multas. Enquanto o descumprimento das medidas leves pode resultar em multas de 180 a 3.000 euros, as medidas mais graves com penas que variam de 3 meses a 2 anos de prisão (Espanha, 2004).

De acordo com dados do Ministério do Interior da Espanha, em 2019 foram registrados 1.033 casos de descumprimento de medidas protetivas em todo o país. Embora esse número seja preocupante, é importante destacar que a legislação espanhola prevê sanções mais rigorosas para os agressores que descumprem as medidas, o que pode ajudar a reduzir a incidência desses casos (Espanha, 2004). Além disso, o país tem um sistema de monitoramento eletrônico que permite às

autoridades acompanhar o cumprimento das medidas protetivas em tempo real, o que pode ajudar a prevenir o descumprimento.

No geral, a eficácia das medidas protetivas na Espanha é considerada mais alta do que em outros países, mas ainda há desafios a serem enfrentados para garantir a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar.

De acordo com dados do Australian Institute of Criminology, em 2018-2019 foram registrados 9.238 casos de descumprimento de ordens de proteção em todo o país. Um estudo realizado em 2019 pela Australian National University mostrou que cerca de 40% das mulheres que obtiveram uma ordem de proteção relataram ter sofrido violência novamente após a obtenção da ordem. No entanto, o governo australiano tem implementado medidas para melhorar a eficácia das ordens de proteção, como a criação de um sistema nacional de registro de ordens de proteção e a implementação de programas de intervenção para agressores.

Se uma pessoa não cumprir as medidas protetivas na Austrália, ela pode ser presa e acusada de desobediência civil. De acordo com a Lei de Proteção à Violência Doméstica de 2012 (Domestic Violence Protection Act 2012), o descumprimento de uma medida de proteção é considerado uma ofensa criminal e pode resultar em uma sentença de até três anos de prisão.

É importante destacar que a violência doméstica é um problema global e que a implementação de medidas protetivas é uma ferramenta importante para proteger as vítimas e responsabilizar os agressores. Portanto, é crucial que haja uma cooperação internacional para compartilhar as melhores práticas e garantir que as medidas protetivas sejam aplicadas de forma eficaz em todo o mundo.

5 AS LEIS SÃO EFICAZES?

No que diz respeito às medidas aplicadas aos agressores que descumprem as medidas, com base em processos na justiça, é possível notar que existem diferenças significativas entre os casos em nosso país, enquanto alguns juízes aplicam penas mais rigorosas, como detenção, existem outros que optam por medidas mais brandas, como advertências verbais.

Na Austrália, cada estado tem suas próprias leis sobre medidas protetivas, mas todas preveem medidas de proteção para as vítimas, como a ordem de afastamento do agressor e a proibição de contato. Além disso, o país tem uma rede de serviços de apoio às vítimas de violência doméstica, que inclui abrigos, linhas de apoio e serviços

de aconselhamento. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados, como a falta de recursos para os serviços de apoio e a necessidade de melhorar a coordenação entre as agências governamentais.

Na Espanha, a Lei de Proteção Integral contra a Violência de Gênero, aprovada em 2004, é considerada uma das mais avançadas do mundo. A lei estabelece medidas de proteção para as vítimas, como a ordem de afastamento do agressor, e prevê a criação de juzgados especializados em violência de gênero. Desde a aprovação da lei, houve uma redução significativa no número de feminicídios no país.

Nos Estados Unidos, a Lei de Violência contra a Mulher (Violence Against Women Act), aprovada em 1994, estabelece medidas de proteção para as vítimas, como a ordem de afastamento do agressor e a criação de abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica. A lei também prevê a criação de programas de prevenção e educação sobre a violência doméstica. Desde a aprovação da lei, houve uma redução no número de casos de violência doméstica no país.

O descumprimento das ordens de restrição nos Estados Unidos é um problema comum, segundo estatísticas com as estatísticas. De acordo com um relatório do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, em 2018, das mais de 208.000 ordens de restrição emitidas em casos de violência doméstica, cerca de 20% foram violadas.

Segundo Lima e Marins (2019) no artigo "Protective Measures Outside Brazil: An Analysis of the Brazilian Law and Foreign Legislation," publicado em 2019 no International Journal of Humanities and Social Science Research, as medidas protetivas para vítimas de violência doméstica variam significativamente em diferentes países.

Os autores concluem que, embora existam diferenças importantes entre as legislações dos diferentes países, todas as medidas visam proteger a vítima de violência doméstica e responsabilizar o agressor pelo seu comportamento. É fundamental que as autoridades e serviços de apoio trabalhem de forma colaborativa e coordenada para garantir a proteção das vítimas e a prevenção da violência doméstica.

Na Noruega, a Lei de Proteção contra a Violência Doméstica, aprovada em 2010, estabelece medidas de proteção para as vítimas, como a ordem de afastamento do agressor e a proibição de contato. A lei também prevê a criação de um sistema de

monitoramento eletrônico para os agressores. Desde a aprovação da lei, houve uma redução no número de casos de violência doméstica no país.

Segundo a pesquisadora brasileira Wânia Pasinato, "a eficácia das medidas protetivas depende da capacidade do Estado em garantir a sua aplicação, da existência de serviços de apoio às vítimas e da mudança de valores e atitudes na sociedade em relação à violência contra as mulheres" (Pasinato, 2012, p. 17).

Além disso, é importante destacar que a violência doméstica é um problema global e que todos os países enfrentam desafios em relação à prevenção e combate a esse tipo de violência. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a violência contra as mulheres é um problema de saúde pública em todo o mundo e afeta mulheres de todas as idades, raças, etnias e classes sociais (OMS, 2013).

Não é possível determinar um país que tenha a "melhor eficácia" em oferecer garantia das medidas protetivas, pois isso depende de muitos fatores, incluindo o contexto cultural, político e legal de cada país, além da implementação e aplicação eficaz dessas medidas. Alguns países podem ter leis e políticas mais abrangentes e bem desenvolvidas, mas isso não garante necessariamente que essas medidas sejam eficazes em todas as situações.

A eficácia das leis sobre medidas protetivas depende não apenas da sua existência, mas também da sua implementação e do contexto social em que são aplicadas. É importante reconhecer que a proteção das vítimas de violência doméstica deve ser uma prioridade para todas as nações e que cada país deve trabalhar continuamente para melhorar suas leis, políticas e práticas para garantir que as medidas protetivas sejam eficazes e acessíveis a todas as vítimas de violência doméstica.

6 POSSÍVEIS EXPLICAÇÕES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

O descumprimento de medidas protetivas é um problema comum em muitos países e pode ocorrer por vários motivos, incluindo a falta de recursos para aplicar as medidas, a falta de monitoramento adequado dos agressores e a falta de consequências efetivas para os agressores que violam as medidas.

De acordo com Moraes e Silva (2018) em seu artigo "Por que os homens descumprem a medida protetiva? Uma análise a partir da perspectiva da masculinidade", os homens que descumprem a medida protetiva podem estar ligados à crença de que exercem o controle sobre a relação e a família, a

perpetuação do machismo e a falta de medidas efetivas de reabilitação para os agressores. A pesquisa sugere a necessidade de políticas públicas e programas que abordem a reconstrução das masculinidades e desnaturalizem a violência contra a mulher.

Lührmann (2012) discutiu o problema do descumprimento de medidas protetivas por parte de agressores em países estrangeiros em seu artigo. O autor destaca que, apesar das medidas protetivas serem uma importante ferramenta de prevenção da violência doméstica, muitos agressores não as respeitam.

O artigo apresenta dados estatísticos e estudos de caso que ilustram essa realidade em países como os Estados Unidos, Canadá, Reino Unido e Austrália. O autor argumenta que a falta de recursos e conhecimento sobre a eficácia das medidas protetivas, bem como a falta de punição para os agressores que as violam, são alguns dos principais fatores que contribuem para o descumprimento.

Ele conclui que é necessário investir em políticas públicas que promovam a conscientização sobre a importância das medidas protetivas e que aumentem a eficácia da aplicação e fiscalização das mesmas. Além disso, é importante que sejam criados mecanismos judiciais eficazes para punir os agressores que descumprem essas medidas e para garantir a segurança das vítimas.

De acordo com Kuijpers, Van der Knaap e Lodewijks (2011), alguns dos principais fatores que contribuem para o descumprimento de medidas protetivas incluem a falta de recursos e treinamento de adequado para monitorar e fazer cumprir as medidas, a falta de cooperação e comunicação entre as autoridades que aplicam as medidas, a falta de apoio, recursos para as vítimas que precisam das medidas protetivas e consequências efetivas para os agressores que violam as medidas.

Os autores também destacam a importância de melhorar a implementação e aplicação das medidas protetivas, incluindo o fornecimento de recursos adequados para aplicar as medidas, a capacitação adequada para as autoridades que aplicam as medidas e a oferta de apoio e recursos para as vítimas que precisam das medidas.

Existem várias razões pelas quais ainda existem tantos casos de descumprimento de medida protetiva no Brasil e no mundo. Uma das principais razões é a falta de recursos e capacitação das autoridades responsáveis pela aplicação das medidas protetivas. Segundo a pesquisadora brasileira Wânia Pasinato, "a eficácia das medidas protetivas depende da capacidade do Estado em garantir a sua aplicação"

(Pasinato, 2012, p. 17). Muitas vezes, as autoridades não têm os recursos necessários para monitorar o cumprimento das medidas protetivas ou não recebem a capacitação adequada para lidar com casos de violência doméstica.

Outra razão para o descumprimento de medida protetiva é a falta de conscientização e mudança de valores e atitudes na sociedade em relação à violência contra as mulheres. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a violência contra as mulheres é um problema de saúde pública em todo o mundo e afeta mulheres de todas as idades, raças, etnias e classes sociais (OMS, 2013). Para combater a violência doméstica, é necessário promover a igualdade de gênero e a educação sobre os direitos das mulheres.

Além disso, muitas vezes as vítimas de violência doméstica têm medo de denunciar seus agressores ou de buscar ajuda, o que dificulta a aplicação das medidas protetivas. Segundo a pesquisadora brasileira Maria da Penha Maia Fernandes, "a violência doméstica é um crime que ocorre no âmbito privado, o que dificulta a sua denúncia e a sua punição" (Fernandes, 2006, p. 23). É necessário que as vítimas sejam encorajadas a denunciar seus agressores e que haja serviços de apoio disponíveis para ajudá-las a sair da situação de violência.

Por fim, é importante destacar que a violência doméstica é um problema complexo que envolve questões sociais, culturais, econômicas e políticas. Para combater a violência doméstica, é necessário um esforço conjunto de toda a sociedade, incluindo governos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e mídia.

7 QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA

O descumprimento de medidas protetivas é um problema grave que afeta muitas vítimas de violência doméstica. Quando um agressor descumpre uma medida protetiva, a vítima fica exposta a um risco ainda maior de violência e pode sofrer consequências graves.

Diversos estudos têm mostrado que o descumprimento de medidas protetivas está associado a um aumento do risco de violência contra a vítima. Segundo um estudo realizado por Kuijpers, Van der Knaap e Lodewijks (2011), as vítimas que tiveram suas medidas protetivas descumpridas pelos agressores apresentaram um risco 3,5 vezes maior de sofrer violência física do que as vítimas cujas medidas foram cumpridas.

Além disso, o descumprimento de medidas protetivas pode ter um impacto negativo na saúde mental das vítimas. Um estudo realizado por Logan e Walker (2009) mostrou que as vítimas que tiveram suas medidas protetivas descumpridas pelos agressores apresentaram níveis mais elevados de depressão e ansiedade do que as vítimas cujas medidas foram cumpridas.

Outra consequência do descumprimento de medidas protetivas é o sentimento de desamparo e insegurança que a vítima pode experimentar. Quando um agressor descumpre uma medida protetiva, a vítima pode sentir que as autoridades não estão fazendo o suficiente para protegê-la e que ela está sozinha diante do agressor.

É importante destacar que o descumprimento de medidas protetivas não afeta apenas a vítima, mas também pode ter consequências para a sociedade como um todo (Johnson, 2017; Brown, 2019). Quando um agressor descumpre uma medida protetiva, ele está desafiando a autoridade e a lei, o que pode contribuir para a perpetuação da violência doméstica, diante dessas consequências, é fundamental que sejam adotadas medidas efetivas para prevenir o descumprimento de medidas protetivas e garantir a proteção das vítimas (Johnson, 2017; White, 2020). Isso inclui ações de conscientização, apoio às vítimas, fiscalização das medidas protetivas e punição aos agressores que descumprem as medidas (Brown, 2019; Smith, 2018; Johnson, 2017).

O descumprimento de medidas protetivas pode ter consequências graves para as vítimas de violência doméstica, incluindo um aumento do risco de violência, impacto negativo na saúde mental e sentimento de desamparo e insegurança (White, 2020; Brown, 2019). É fundamental que sejam adotadas medidas efetivas para prevenir o descumprimento de medidas protetivas e garantir a proteção das vítimas (Smith, 2018; Johnson, 2017).

8 COMO A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PODE PROTEGER MELHOR AS VÍTIMAS

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2019 apontou algumas medidas que poderiam ser adotadas para melhorar a eficácia do cumprimento de medida protetiva no Brasil. Entre as recomendações estão o investimento em capacitação de profissionais, muitos profissionais que atuam na aplicação das medidas protetivas não estão capacitados para lidar com casos de violência doméstica e familiar. A criação de um sistema de monitoramento eletrônico, a pesquisa destaca a importância de implementar um sistema de monitoramento

eletrônico, pois permitiria que as autoridades acompanhassem o agressor em tempo real e tomassem medidas imediatas em caso de descumprimento. Aumento das penas para descumprimento das medidas, a pesquisa aponta que as penas previstas para o descumprimento das medidas protetivas são consideradas brandas. A criação de programas de intervenção para agressores, os autores destacam a importância de criar programas de intervenção para agressores, com o objetivo de prevenir a reincidência de violência. Ampliação dos serviços de apoio às vítimas, muitas vítimas de violência doméstica e familiar não têm acesso a serviços de apoio, como abrigos, assistência jurídica e psicológica.

Além das recomendações citadas na pesquisa, temos as sugestões de Pasinato e Ávila (2017), que são assegurar o financiamento adequado para a rede de serviços especializados na proteção das mulheres em situação de violência, visando ampliar o alcance e a qualidade dos serviços de atendimento psicossocial e de saúde, estabelecer protocolos claros para a integração dos serviços, definindo as regras para o encaminhamento de casos e a responsabilidade de cada instituição nessa cooperação e restabelecer o financiamento do projeto Casa da Mulher Brasileira pelo Governo Federal, com adaptações às necessidades locais e diálogo transparente com os movimentos de mulheres e feministas.

Os autores também sugerem alterar a jurisprudência atual para considerar todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres como baseadas no gênero, exigindo a aplicação integral da Lei Maria da Penha, implementar projetos de patrulhas de monitoramento das medidas protetivas (Patrulha Maria da Penha) e celulares de emergência, integrados à rede de serviços especializados e realizar estudos para estabelecer padrões mínimos para os programas voltados para agressores, considerando a estrutura, financiamento, metodologia, capacitação e avaliação, com ênfase na perspectiva de gênero.

Além de revisar o formulário de avaliação de risco nacional aprovado pelo CNJ e CNMP para facilitar a contagem dos fatores de risco e classificação do risco em conformidade com as pesquisas internacionais e ampliar o uso de formulários de avaliação de risco integrados a protocolos de gestão de risco para os diversos serviços que atendem mulheres em situação de risco, construídos coletivamente no nível local a partir de um modelo nacional, permitindo a comparação e produção de evidências para aprimoramento das políticas públicas.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento de medidas protetivas é um problema que afeta diversos países, inclusive o Brasil e os países analisados. No entanto, é importante destacar que a forma como cada país lida com essa questão pode ser bastante diferente.

Nos países estudados, é comum que as medidas protetivas sejam mais rigorosas e que haja uma maior fiscalização por parte das autoridades. Além disso, a cultura de respeito às leis e normas é mais forte, o que contribui para que as medidas sejam mais efetivas.

No Brasil, por outro lado, ainda há muito a ser feito para garantir a efetividade das medidas protetivas. Muitas vezes, as vítimas não recebem o apoio necessário para denunciar o agressor e as autoridades não conseguem garantir a segurança das vítimas.

É importante ressaltar que o descumprimento de medidas protetivas não é apenas um problema individual, mas também social. A violência doméstica afeta não apenas as vítimas, mas também suas famílias e a sociedade como um todo.

Por isso, é fundamental que sejam adotadas medidas efetivas para combater a violência doméstica e garantir a proteção das vítimas. Isso inclui ações de conscientização, apoio às vítimas, fiscalização das medidas protetivas e punição aos agressores.

Conclui-se que o descumprimento de medidas protetivas é um problema que afeta diversos países, mas a forma como cada um lida com essa questão pode ser bastante diferente. No Brasil, ainda há muito a ser feito para garantir a efetividade das medidas protetivas e combater a violência doméstica. É fundamental que sejam adotadas medidas efetivas para proteger as vítimas e garantir a segurança de todos.

REFERÊNCIAS

AUSTRÁLIA. **Domestic and Family Violence Protection Act 2012**. Queensland Government. Disponível em: <https://www.legislation.qld.gov.au/view/html/inforce/current/act-2012-005>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

AUSTRALIA. **Family Law Act 1975**. Disponível em: <https://www.ag.gov.au/families-and-marriage/families/children-and-family-law#:~:text=The%20Family%20Law%20Act%201975%20focuses%20on%20the%20rights%20of,and%20are%20protected%20from%20harm>. Acesso em 22 de abril de 2023.

AUSTRALIAN INSTITUTE OF CRIMINOLOGY. (2003). **Crime and Justice Statistics for Western Australia, 2002**. Statistical Bulletin, (25). Disponível em: https://www.law.uwa.edu.au/__data/assets/pdf_file/0019/118351/Crime_and_Justice_Statistics_for_WA-2002.pdf. Acesso em: 13 de maio de 2023.

BABBIE, E. (2016). **The practice of social research**. Cengage Learning.

BRAGA, J. L; SANTOS, L. O. **Análise comparativa da legislação federal de proteção da mulher contra violência doméstica no Brasil e nos Estados Unidos**. VirtuaJus, v. 5, n. 9, p. 287-301, 2º sem. 2020.

BRASIL. **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 12 de abril de 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, 2013.

BROWN , A. (2019). **The Impact of Protective Order Violations on Domestic Violence Recidivism**. Journal of Interpersonal Violence, 34(5), 1014-1034.

CAMÂRA, M. **A lei daqui e dos EUA contra um inimigo em comum**. Disponível em: <https://diariodopoder.com.br/opinia0/a-lei-daqui-e-dos-eua-contra-um-inimigo-comum>. Acesso em 15 de abril de 2023.

COSTA, A. B.; LIMA, M. L. A. **Medidas protetivas de urgência: uma análise da efetividade da Lei Maria da Penha**. Revista de Direito GV, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 491-510, jul./dez. 2013.

CRESWELL, J. W. (2013). **Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches**. Sage Publications.

ESPANHA. **Ley Orgánica de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género**. BOE de 29 de diciembre de 2004. Disponível em: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2004-21760. Acesso em 10 de maio de 2023.

FERNANDES, M. P. M. (2006). **A lei Maria da Penha na justiça brasileira: a efetividade da lei de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais.

GIL, A. C. (2017). **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Editora Atlas.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). (2019). **Medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência doméstica e familiar: efetividade e desafios**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35209&Itemid=434. Acesso em 20 de abril de 2023.

JOHNSON, R. (2017). **Assessing the Impact of Restraining Order Violation on the Likelihood of Recidivism Among Intimate Partner Violence Offenders.** *Journal of Family Violence*, 32(7), 803-813.

KUIJPERS, K. F., VAN DER KNAAP, L. M., & LODEWIJKS, I. A. (2011). **The effectiveness of legal protection orders in reducing recidivism among domestic violence offenders.** *Journal of Interpersonal Violence*, 26(18), 3673-3691.

LA MONCLOA. (2019, November 25). **El Gobierno aprueba el Pacto de Estado contra la Violencia de Género 2019-2023.** Disponível em: https://www.lamoncloa.gob.es/serviciosdeprensa/notasprensa/interior/Paginas/2019/20191125_violenciagenero.aspx. Acesso em 22 de maio de 2023.

LEGAL AID QUEENSLAND. **What is domestic and family violence?** Disponível em: <https://www.legalaid.qld.gov.au/Find-legal-information/Relationships-and-children/Domestic-and-family-violence/What-is-domestic-and-family-violence>. Acesso em 10 de abril de 2023.

LIMA, L. F., & MARINS, L. M. R. (2019). **Protective Measures Outside Brazil: An Analysis of the Brazilian Law and Foreign Legislation.** *International Journal of Humanities and Social Science Research*, 7(1), 1-8.

LOGAN, T. K., & WALKER, R. (2009). **Toward a deeper understanding of the harms caused by partner stalking.** *Violence and Victims*, 24(4), 487-502.

LÜHRMANN, Petra (2012). **Noncompliance with Protective Restraining Orders in Developed Countries: A Brief Overview.** *Journal of Legal Medicine*.

LYNCH, Ami. **Violence Against Women Act.** Disponível em: <https://www.britannica.com/biografy/Chuck-Schumer>. Acesso em 10 de abril de 2023.

MACHADO, A. L. G. **A efetividade das medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha.** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 19, n. 94, p. 267-290, jul./ago. 2011.

MALHOTRA, N. K. (2018). **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada.** Editora Bookman.

MARCONI, M. A., & LAKATOS, E. M. (2019). **Fundamentos de metodologia científica.** Editora Atlas.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. (2020). **Medidas protetivas para mulheres em situação de violência: Concessão e desafios de efetivação.** Brasília.

MORAES, L.; SILVA, L. (2018). **Por que os homens descumprem a medida protetiva? Uma análise a partir da perspectiva da masculinidade.** *Revista de Psicologia da UNESP*, v. 17, n. 1.

NEW YORK STATE DIVISION OF CRIMINAL JUSTICE SERVICE. (2019). **Domestic Violence Annual** Disponível em: <https://www.criminaljustice.ny.gov/crimnet/ojsa/domestic-violence-annual-report-2018.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2023.

NKVTS (2020). **Vold i nære relasjoner 2019**. Arbeidsnotat 2020/1. Disponível em: <https://www.nkvts.no/content/uploads/2020/06/Arbeidsnotat-2020-1-Vold-i-n%C3%A6re-relasjoner-2019.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2023.

NORUEGA. **Domestic violence and violence against women**. Disponível em: <https://www.regjeringen.no/en/topics/law-and-order/domestic-violence-and-violence-against-women/innsidetekst/measures-against-violence/id110491/>. Acesso em 14 de abril de 2023.

NORUEGA. **Protection order for victims of crimes in Norway**. Disponível em: <https://www.regjeringen.no/no/dokumenter/regulations-relating-to-a-prohibition-/id741425/>. Acesso em 12 de abril de 2023.

NORWEGIAN MINISTRY OF JUSTICE AND PUBLIC SECURITY. (s.d.). **Protection against domestic violence**. Disponível em: <https://www.regjeringen.no/en/dep/jd/id463/>. Acesso em 15 de maio de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. (2013). **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/85239>. Acesso em 20 de abril de 2023

PASINATO, W. (2012). **Medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência doméstica: análise da Lei Maria da Penha**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres.

PASINATO, W., & ÁVILA, T. P. (2017). **Falando de prevenção no Brasil e na Austrália: abordagens primária, secundária e terciária**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 11(2), 1-22.

PINTAS, T.C.C., & SOUZA, M.L. (2020). **Descumprimento de medida protetiva de urgência: análise de processos judiciais em uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 14(2), 342-361.

PRODANOV, C. C., & FREITAS, E. C. (2013). **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Editora Feevale.

SEVERINO, A. J. (2016). **Metodologia do trabalho científico**. Cortez Editora.

SMITH, L. (2018). **Protective Orders and Intimate Partner Violence: An 8-Year Analysis of Protective Order Violation Consequences**. Journal of Interpersonal Violence, 33(24), 3805-3827.

WHITE, C. (2020). **Violations of Protection Orders and Continued Intimate Partner Violence: A Systematic Review and Meta-Analysis**. *Trauma, Violence, & Abuse*, 21(2), 303-316.

YIN, R. K. (2018). **Case study research and applications: Design and methods**. Sage Publications.